



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 062/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA
IDEAL CONSTRUTORA LTDA.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por Ato Governamental n.º 267/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2821997-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedida por Ato Governamental n.º 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10009191 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 652.152.811-49, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 63.737.159/0001-03, localizada na Travessa do Caxangá, nº 28, Sala 02, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-301, representada pelo **Sr. LUCAS ALENCAR MARTINS**, brasileiro, portador da identidade nº 1939416-0 SSP/AM e do CPF nº 529.345.512-53, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos, bem como o processo DETRAN-PRO-2023/23947 denominado **Inexigibilidade nº 031/2023**.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1103268	SV	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM BAIXA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO. SERVIÇO	R\$133.861,21	R\$133.861,21
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$133.861,21 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)						

2.2. Sendo:

- LOTE 01: Adequações da locação para funcionamento provisório da CRT de Várzea Grande e Adequações para funcionamento da Gerência de Protocolo, CETRAN, JARI e DISK-DETRAN.
- BDI não desonerado: 24,54%
- Desconto: 18,05%

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. No momento da contratação deverá ser apresentada prestação de garantia contratual, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

a.1) Para a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários.

a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

4.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.3.1. Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

4.3.2. A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

4.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 4.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- 4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 4.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 4.7.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 4.8. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 4.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.10. Será considerada extinta a garantia:
- 4.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 5.3. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO VII – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

5.4. A realização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

5.5.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

5.5.3. Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.

5.5.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.5. Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.

5.5.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

6.1.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

6.1.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.1.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

6.1.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.

6.1.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.

6.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.1.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

6.1.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

7.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2388
Subação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490-5100	Fonte:	15010000

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, anexo ao Edital, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.

9.2. O Contratado deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo VII do Edital de Credenciamento 001/2023).

9.3. A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo do contrato).

9.4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.4.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão demandante se enquadrar como contratação de grande vulto e caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4.1.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

9.4.1.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4.1.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.4.1.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.4.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

9.4.3. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.4.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, anexo ao Edital, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.

10.2. Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.

10.3. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

11.2. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

11.3. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no item 4 das Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

12.1. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.2. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.
- 12.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.
- 12.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 12.5. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.6. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 12.7. A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".
- 12.8. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 12.9. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.
- 12.10. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Memória de cálculo;
 - b) Folha de medição;
 - c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
 - d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
 - e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.
- 12.11. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, de modo que os regramentos específicos a serem atendidos para a realização do pagamento constam no item 3 do Termo de Credenciamento (Anexo VI do Edital) e nas Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III) Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
- V) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- VI) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
- VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- X) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multas:

- a) **Por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.
- b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).
- c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.2.2.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

14.2.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.2.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

14.2.3.1. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2.4.1. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.2.4.2. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no subitem 14.2.3, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

15.2.2. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

15.2.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2.3.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

Sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referência da planilha orçamentária.

15.2.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

15.2.3.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.3.1. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no §



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.

20.4.1. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, a fim de controle da distribuição do Credenciamento.

20.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.

21.2. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:12936448620
36448620

Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2023.11.10 15:34:37
-04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:652152149
81149

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149
Dados: 2023.11.10 17:05:04
-03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

LUCAS ALENCAR
MARTINS:52934551253
551253

Assinado de forma digital
por LUCAS ALENCAR
MARTINS:52934551253
Dados: 2023.11.10
09:38:02 -04'00'

LUCAS ALENCAR MARTINS

Representante Legal
IDEAL CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:

CAROLINA FIGUEIRA
BALBINO DORILEO
SILVEIRA:97932035104

Assinado de forma digital por
CAROLINA FIGUEIRA BALBINO
DORILEO SILVEIRA:97932035104
Dados: 2023.11.13 08:00:57
-04'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA KAROLINE GUILHER
Data: 13/11/2023 09:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I

TERMO ANTICORRUPÇÃO

IDEAL CONSTRUTORA LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

LUCAS
ALENCAR
MARTINS:52934
551253

Assinado de forma
digital por LUCAS
ALENCAR
MARTINS:52934551253
Dados: 2023.11.10
14:59:00 -04'00'

LUCAS ALENCAR MARTINS
Representante Legal
IDEAL CONSTRUTORA LTDA